



Emenda Supressiva ao Projeto de Lei nº 464/2021

Suprime o artigo o artigo 7º do Projeto de Lei nº 464/2021, que tem a seguinte redação:

Art.. 7º os efeitos financeiros decorrentes da aplicação desta Lei serão implementados de forma parcelada, observado o seguinte cronograma:

I - 50% (cinquenta por cento) a contar de 1º de janeiro de 2022; e

II - 50% (cinquenta por cento) a contar de 1º de julho de 2022.

Sala das Comissões, de dezembro de 2021.

Deputada Luciane Carminatti



Justificativa

Essa Emenda visa suprimir o artigo 7º do Projeto de Lei nº 464/2021, que prevê o parcelamento da reposição inflacionária de vencimentos em duas vezes.

Ao suprimir esse artigo, a futura Lei terá todos seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2022.

Os(as) trabalhadores da Secretaria de Estado da Saúde tiveram última reposição inflacionária em 2016, estando com grande defasagem nos vencimentos.

Além disso, a gratificação que vem recebendo por estarem na linha de frente no combate a COVID-19, tem prazo estabelecido até 31 de dezembro de 2021. As informações que temos, é que não deve ocorrer prorrogação dessa gratificação.

Assim, ao querer conceder 50% (cinquenta por cento) da reposição inflacionária, mas ao mesmo tempo retirar a gratificação que vem sendo paga, os efeitos no trabalhadores(as) recebem será pequeno no mês de janeiro de 2022, se mantido esse parcelamento.

Ante o exposto, solicito aos colegas Parlamentares a aprovação desta Emenda Supressiva.

Sala das Comissões, de dezembro de 2021.

Deputada Luciane Carminatti